



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2360/2022

DATA 04/10/2022

PUBLICADO EM:

05/10/2022
Jornal AMP
Página 371
Edição 2619
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei institui no calendário oficial de eventos do município de Três Barras do Paraná a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo único. A campanha "Setembro Amarelo" será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. A campanha "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população de forma visual, sobre a prevenção do suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Art. 3º. A realização da campanha do "Setembro Amarelo" tem por objeto o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio no município de Três Barras do Paraná; e

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, escolas, entidades organizadas não governamentais e demais instituições sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

§ 1º São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicídios;

II - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

III - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com o objetivo de informação;

IV - formação de grupos de atendimento às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º Poderão integrar o grupo de organização da Campanha as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

Art. 4º. Esta Lei institui o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro, e o dia da Campanha Anual pela valorização da Vida a ser realizado no último sábado do mês de setembro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de outubro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal